

LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2021

PUBLICADO
Data: 30/09/2021
Servidor: _____
Matr. Nº _____
Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO ESCOLAR E ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 709/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo de psicólogo escolar e assistente social escolar, que passam a fazer parte integrante dos profissionais da educação básica e que integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Art.2º. O Anexo II, da Lei Municipal nº. 709/2011, referente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério, passa a vigorar com a redação prevista no anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar

Art.3º. O Anexo V, da Lei Complementar nº. 709/2011, que dispõe sobre a descrição detalhada de cargo de pessoal do magistério, passa a vigorar com a redação prevista no anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art.4º. A despesa consignada na presente Lei Complementar será custeada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme disposto no art.26, inciso II, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.5º. Até que o Município possa realizar o provimento dos cargos mencionados nesta Lei complementar através de concurso público, fica autorizada a contratação temporária para tais cargos, na forma prevista pela lei de contratação temporária do Município.

Art.6º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de setembro de 2021.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal
Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº. 709/2011
DESCRIÇÃO DETALHADA DE CARGOS DE PESSOAL MAGISTÉRIO

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Magistério Administrativo	MADM001	Assistente Educacional	03	PMADA01	30 horas
Magistério Técnico Superior	MTEC001	Pedagogo	02	PMTS01	30 Horas
	MTCE002	Nutricionista	01	PMTS001	30 Horas
	MTEC003	Psicólogo Escolar	01	PMTS001	30 Horas
	MTEC004	Assistente Social Escolar	01	PMTS001	30 Horas
Magistério Apoio Docente	MADC001	Servente Escolar	35	PMDA01	30 Horas
Magistério Docente	MDOC001	Professor PI	05	PMDCA01	30 Horas
	MDOC002	Professor PII	50	PMDCB01	25 Horas

ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR Nº. 709/2011
DESCRIÇÃO DETALHADA DE CARGOS DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PSICÓLOGO ESCOLAR	Efetivo	Efetivo
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<p>-subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimento de Psicologia do desenvolvimento da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; contribuir em projetos e programas desenvolvidos na escola; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; propor articulação intersetorial na região, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; promover ações voltadas à escolarização do público a educação especial; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura físicas as escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidade sistemática (bullying); garantir condições para o pleno desenvolvimento mental dos estudantes nas escolas públicas; promover ações nas escolas públicas de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural e religiosa; fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva; atuar no âmbito da rede pública de educação básica na observância das leis, regulamentos, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Formação em curso superior de Psicologia, com registro no órgão competente.	Mínimo de 01 (um) ano na área de psicologia.	

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	Efetivo	Efetivo
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<p>-Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; contribuir no fortalecimento da relação escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; aprimorar a relação entre a escola, família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com as necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violência e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; participar de ações que promovam a acessibilidade; fortalecer a articular parcerias com as equipes de Conselho Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial na região, fortalecendo a permanência escolar; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; contribuir em programas, projetos, e ações desenvolvidas na escola que se relacionem com a área de atuação; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica; atuar no âmbito da rede pública de educação básica na observância das leis, regulamentos, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Formação em curso superior em Assistência Social, com registro no órgão competente.	Mínimo de 01 (um) ano na área de Assistência Social.	